



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPE
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – CPGSS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO – EDNC
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PUC GOIÁS COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA**

BRENO DELFINO AMARAL FREITAS

GOIÂNIA

2024

BRENO DELFINO AMARAL FREITAS

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PUC GOIÁS COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT), da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Orientador: Prof. Dr. Ycarim Melgaço Barbosa.

GOIÂNIA

2024

Autorizo a reprodução e a divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

F866n Freitas, Breno Delfino Amaral.

O núcleo de prática jurídica da PUC Goiás como instrumento de desenvolvimento social e acesso à justiça / Breno Delfino Amaral Freitas.-- 2024.

57 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês.

Orientador: Prof. Dr. Ycarim Melgaço Barbosa.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2024.

Inclui referências: f. 55-57.

1. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2. Acesso à justiça. 3. Desenvolvimento social. 4. Núcleos de Prática jurídica. I. Barbosa, Ycarim Melgaço - 1961. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial - 19/03/2024. III. Título.

CDU: 347.965-057.875(043)

BRENO DELFINO AMARAL FREITAS

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PUC GOIÁS COMO
INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, defendida e aprovada em 19 de março de 2024 pela Banca Examinadora constituída pelo(as) professor(as):

Documento assinado digitalmente
 **YCARIM MELGAÇO BARBOSA**
Data: 03/04/2024 09:58:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Ycarim Melgaço Barbosa
Orientador / PUC Goiás

Documento assinado digitalmente
 **HERICA LANDI DE BRITO**
Data: 03/04/2024 02:47:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Herica Landi de Brito
Examinadora externa / UNIALFA

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ARAÚJO PIETRAFESA**
Data: 03/04/2024 11:54:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Pedro Araújo Pietrafesa
Examinador interno - PUC Goiás

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, pela dádiva da vida e por nessa existência me permitir realizar mais um sonho, ao qual me trouxe tantos conhecimentos. Agradeço por me permitir aprender com meus erros e acertos e assim poder evoluir e crescer.

Aos meus pais **Peninha** e **Jêny**, que sempre me apoiaram no caminho dos estudos, abdicaram de inúmeras coisas para que eu pudesse chegar até aqui e todo meu agradecimento nunca será o suficiente.

Ao meu orientador, **Prof. Ycarim Melgaço Barbosa**, que recebeu a minha pesquisa com entusiasmo e me guiou nos caminhos finais dela.

Ao coordenador geral do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás entre 2019 e 2023, **Prof. Cassiano Peliz**, que me deu a oportunidade de trabalhar nesta universidade como advogado da prática jurídica, ofertando meu objeto de estudo e toda a sua experiência como grande advogado e professor.

À diretora da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da PUC Goiás, **Prof^a. Ana Flávia Mori Lima Cesário Rosa**, por toda a confiança que sempre depositou em mim, conferindo todo o apoio necessário para minha atuação, deixando as portas sempre abertas para novos projetos e uma das primeiras pessoas a ler os capítulos desta dissertação.

Aos colegas do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás, **Andrea, Christian, Prof. Fernando, Henrique, João José, Joyce** e **Olga**, que têm minha admiração e respeito.

Aos membros da banca pelo tempo dedicado e pelas contribuições.

A todos os professores do MDPT PUC Goiás que de forma direta ou indireta contribuíram.

RESUMO

Ao longo dos anos até o momento presente, houve uma expansão na ocupação de novos espaços constituidores do Sistema de Garantia de Direitos, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que acena para a efetivação do Direito, necessário à materialização do acesso à Justiça. Um espaço, por excelência, de afirmação e garantia de direitos humanos e desenvolvimento social se refere aos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), vinculados às Universidades e demais Instituições de Ensino Superior que, com a complexificação da vida social e com a cotidiana violação de direitos, tem sido chamado a responder às mais diversas demandas, requisitando a contribuição de outras áreas do conhecimento, além da área do Direito. A partir disso, a presente dissertação se propõe a investigar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) na concreção do acesso à justiça, na perspectiva do desenvolvimento social. O trabalho está organizado em três capítulos: o primeiro aborda a temática do acesso à justiça em uma concepção ampliada, revisando seu processo de construção histórica no contexto mundial e brasileiro, contemplando, de forma imbricada e orgânica, a afirmação e a garantia de direitos; o segundo capítulo trata aborda a formação e funcionamento dos Núcleos de Prática Jurídica, bem como os aspectos pedagógicos e sociais destas unidades universitárias; o terceiro e último capítulo aborda a formação e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás, dedicando-se, ainda, à apresentação e discussão dos dados apreendidos no processo de investigação. O método utilizado na abordagem é dialético. Encontrou-se o resultado esperado, apontando os problemas e concluiu-se que diante das limitações da Defensoria Pública do Estado de Goiás e da atividade da advocacia dativa e *pro bono*, o Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás atende a uma importante demanda economicamente vulnerável, contribuindo substancialmente no rompimento das barreiras ao acesso à justiça no Município de Goiânia. A prestação de assistência jurídica a pessoas com baixos rendimentos econômicos contribui para a formação do estudante, além de propiciar a integração recíproca entre Universidade e Comunidade. Representa uma forma de promover a emancipação social, cidadania e a efetividade dos direitos humanos.

Palavras-chave: Núcleo de Prática Jurídica; PUC Goiás; Desenvolvimento Social; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

Over the years to date, there has been an expansion in the occupation of new spaces that constitute the Rights Guarantee System, mainly since the promulgation of the Federal Constitution of 1988, which calls for the implementation of Law, necessary for the materialization of access to Justice. A place, par excellence, for the affirmation and guarantee of human rights and social development refers to the Legal Practice Centers (NPJ), linked to Universities and other Higher Education Institutions which, with the complexity of social life and the daily violation of rights, has been called upon to respond to the most diverse demands, requesting the contribution of other areas of knowledge, in addition to the area of Law. Based on this, this dissertation proposes to investigate the contribution of the Legal Practice Center of the Pontifical Catholic University of Goiás (PUC Goiás) in achieving access to justice, from the perspective of social development. The work is organized into three chapters: the first addresses the theme of access to justice in an expanded conception, reviewing its historical construction process in the global and Brazilian context, contemplating, in an intertwined and organic way, the affirmation and guarantee of rights; the second chapter deals with the formation and functioning of the Legal Practice Centers, as well as the pedagogical and social aspects of these university units; the third and final chapter addresses the formation and functioning of the Legal Practice Center at PUC Goiás, also dedicating itself to the presentation and discussion of data seized in the investigation process. The method used in the approach is dialectical. The expected result was found, pointing out the problems and it was concluded that given the limitations of the Public Defender's Office of the State of Goiás and the activity of legal and pro bono law, the Legal Practice Center of PUC Goiás meets an important economically vulnerable demand, contributing substantially to breaking down barriers to access to justice in the Municipality of Goiânia. The provision of legal assistance to people with low economic income contributes to the student's education, in addition to promoting reciprocal integration between the University and the Community. It represents a way of promoting social emancipation, citizenship and the effectiveness of human rights.

Keywords: Legal Practice Center; PUC Goiás; Social development; Access to justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Processos Judiciais ativos por área de atuação - 2023.

Figura 2. Processos Judiciais acompanhados entre Janeiro/2001 e Dezembro/2023 por área de atuação.

Figura 3. Processos em andamento e encerrados entre Janeiro/2001 e Dezembro/2023

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Normas que contextualizam o histórico da acessibilidade judicial.

Quadro 2. Livros e artigos que abordam acessibilidade judicial.

Quadro 3. Normativas que tem interface com núcleos de prática jurídica.

Quadro 4. Livros e artigos que abordam núcleo de prática jurídica

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior

CFE – Conselho Federal de Educação

CES – Câmara de Educação Superior

CNE – Conselho Nacional de Educação

DPE-GO – Defensoria Pública do Estado de Goiás

DPU – Defensoria Pública da União

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)

MEC – Ministério da Educação

NPJ – Núcleo de Prática Jurídica

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PUC Goiás – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRT18 – Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

UCG – Universidade Católica de Goiás

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – A ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA	15
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	16
1.2. REVISÃO DE LITERATURA	16
1.3. METODOLOGIA	17
1.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
1.4.1. ANÁLISE DOS LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS	19
1.4.2. CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA	21
1.4.3. HISTÓRICO DA ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA NO BRASIL	24
1.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	28
CAPÍTULO II – A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA	29
2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	30
2.2. REVISÃO DE LITERATURA	31
2.3. METODOLOGIA	34
2.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
2.4.1. ANÁLISE DOS LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS	35
2.4.2. OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA COMO ATIVIDADE CONCRETA DE INTERESSE SOCIAL	36
2.4.3. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO INTEGRADOS	39
2.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	41
CAPÍTULO III – O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA “DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS” DA PUC GOIÁS	42
3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	43
3.2. REVISÃO DE LITERATURA	43
3.3. METODOLOGIA	46
3.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	47
3.4.1. ESTRUTURA FÍSICA	47
3.4.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO	47
3.4.2.1. DIREITO CRIMINAL	49
3.4.2.2. DIREITO CIVIL	50
3.4.2.3. DIREITO DO TRABALHO	50

3.4.2.4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO	51
3.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

O surgimento das primeiras faculdades de Direito no Brasil ocorreu no século XIX, com a Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 1827), que criou os cursos de ciências jurídicas de São Paulo e de Olinda, atualmente Faculdade de Direito do Largo São Francisco da USP e Faculdade de Direito do Recife da UFPE.

Na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, antiga Universidade Católica de Goiás, o curso de Direito foi criado em 1959, tendo sua primeira turma se graduado em 1964. Em 1972, a partir da Resolução nº 3 do Ministério da Educação, a prática jurídica foi se desenvolvendo, não só na PUC Goiás, mas também em várias outras instituições de ensino superior.

O “Escritório Modelo da UCG” foi criado no início dos anos 1980, como um embrião do atual Núcleo de Prática Jurídica “Dom Fernando Gomes dos Santos” da PUC Goiás. Em 2001, foi ampliado e se converteu em NPJ. Desde 2007, os discentes cumprem 480 (quatrocentos e oitenta) horas curriculares na prática jurídica, ou seja, 180 (cento e oitenta) horas além das obrigatórias pelas normativas federais.

Sendo uma unidade universitária de ensino e extensão, o problema central está em explicar a real contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás para o desenvolvimento social, o acesso à justiça e o “conhecimento à serviço da vida”, lema da PUC Goiás.

Para se responder ao problema proposto, se tem como hipóteses: 1) Considerando o papel filantrópico da PUC Goiás, o Núcleo de Prática Jurídica atende parcela significativa da população hipossuficiente em Goiânia; 2) O NPJ é um laboratório com papel social relevante, de modo que trabalha o ensino e a extensão de forma integrada.

Os objetivos desta pesquisa é a reflexão sobre a atuação desta unidade universitária e suas contribuições para o aprendizado dos alunos e o desenvolvimento social, bem como possibilitar à própria universidade uma investigação para melhorias que possam ser propostas pelos gestores educacionais.

A adequação da pesquisa ao programa de pós-graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial se justifica ao envolver políticas públicas de relevância acadêmica, como educação, desenvolvimento social, justiça e cidadania. Em um cenário recente de discussão dos conceitos de acessibilidade judicial e, de outro lado,

da necessidade de reestruturação dos modelos educacionais de tempos em tempos, o tema tem relevância e merece ser investigado.

Na metodologia, trata-se de pesquisa bibliográfica e de campo. Como referências na revisão de literatura foram consultados autores que tratam de acessibilidade judicial e prática jurídica. Na pesquisa de campo, as bases de dados e informações digitalizadas do próprio NPJ da PUC Goiás foram examinadas.

A dissertação é dividida em três capítulos. O primeiro investiga a acessibilidade judicial, seu conceito e a história de seu desenvolvimento com as definições legais da assistência judiciária no Brasil. O segundo capítulo traz os núcleos de prática jurídica, seus fundamentos jurídicos, os objetivos principais e as aplicações pedagógicas. No terceiro e último capítulo, é tratado o NPJ da PUC Goiás, sua atuação com dados técnicos e a exposição do trabalho realizado conjuntamente pelos advogados, professores e alunos.

CAPÍTULO I – A ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA

RESUMO

Considerando a evolução histórica da acessibilidade judicial, especialmente diante dos direitos sociais de segunda geração, buscou analisar seu conceito e sua trajetória no Brasil, desde as Ordenações Filipinas até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Na metodologia, trata-se de pesquisa majoritariamente bibliográfica, tendo como referências na revisão de literatura, autores que tratam de acessibilidade judicial, especialmente em relação às Ondas Renovatórias do Direito Processual Civil. Os resultados demonstraram que o acesso à justiça é um direito amplo para obter a solução justa para os conflitos de interesses, sendo o processo mais do que um mero instrumento de jurisdição, aplicador de normas legais, mas um instrumento capaz de produzir decisões conforme uma ordem de valores identificada no ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 tem como escopo a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

Palavras-chave: Acessibilidade judicial; Ondas Renovatórias do Direito Processual Civil; Constituição Federal de 1988.

ABSTRACT

Considering the historical evolution of judicial accessibility, especially in the face of second generation social rights, we sought to analyze its concept and its trajectory in Brazil, from the Philippine Ordinances to the promulgation of the Federal Constitution of 1988. In methodology, it is mostly bibliographical research, having as references in the literature review, authors who deal with judicial accessibility, especially in relation to the Renewal Waves of Civil Procedural Law. The results demonstrated that access to justice is a broad right to obtain a fair solution to conflicts of interest, with the process being more than a mere instrument of jurisdiction, applying legal norms, but an instrument capable of producing decisions in accordance with an order of values identified in the legal system. The 1988 Federal Constitution aims to eradicate poverty and marginalization, reducing social and regional inequalities.

Keywords: Judicial accessibility; Renewal Waves of Civil Procedural Law; Federal Constitution of 1988.

RESUMEN

Considerando la evolución histórica de la accesibilidad judicial, especialmente frente a los derechos sociales de segunda generación, buscamos analizar su concepto y su trayectoria en Brasil, desde las Ordenanzas filipinas hasta la promulgación de la Constitución Federal de 1988. En metodología, es principalmente investigación bibliográfica, teniendo como referentes en la revisión de la literatura, autores que abordan la accesibilidad judicial, especialmente en relación con las Olas Renovadoras del Derecho Procesal Civil. Los resultados demostraron que el acceso a la justicia es un derecho amplio para obtener una solución justa a los conflictos de intereses, siendo el proceso más que un mero instrumento de competencia, aplicando normas jurídicas, sino un instrumento capaz de producir decisiones conforme a un orden de valores identificados en el ordenamiento jurídico. La Constitución Federal de 1988 tiene como objetivo erradicar la pobreza y la marginación, reduciendo las desigualdades sociales y regionales.

Palabras clave: Accesibilidad judicial; Olas Renovadoras del Derecho Procesal Civil; Constitución Federal de 1988.

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O primeiro capítulo desta dissertação tem o foco central em literaturas publicadas nas décadas de 1960 e 1970, época em que o ocidente pesquisou amplamente as políticas de acesso à Justiça. Nesta seara, as ideias lançadas por Cappelletti e Garth (1988) há quase sessenta anos, intituladas como as Ondas Renovatórias do Direito Processual Civil, disseminadas por uma pesquisa pioneira realizada pelos idealizadores do Projeto Florença, em que reuniu estudiosos de todo o mundo para rever os conceitos de acessibilidade e assistência judiciária.

A primeira onda diz respeito à assistência judiciária aos pobres e está relacionada ao obstáculo econômico do acesso à justiça. A segunda onda refere-se à representação dos interesses difusos em juízo e visa contornar o obstáculo organizacional do acesso à justiça. A terceira onda, denominada de “o enfoque do acesso à justiça”, detém a concepção mais ampla de acesso à justiça e tem como escopo instituir técnicas processuais que tornem o Poder Judiciário mais ágil e justo.

Dentre os trabalhos publicados, os mais conhecidos foram àqueles coordenados pelo professor italiano Mauro Cappelletti, sendo certo que até o presente ainda são considerados referência na área. A obra clássica de referência sobre o tema é a série de publicações denominada *Access to Justice*. No Brasil, foi publicado um fragmento dessa coleção que consiste exatamente no texto de introdução aos trabalhos integrantes desses cinco volumes. Trata-se da obra intitulada *Acesso à Justiça*, de autoria de Cappelletti e Garth.

1.2. REVISÃO DE LITERATURA

A preocupação com os direitos dos homens sempre foi uma realidade em vista das desigualdades sociais, levando a sociedade a procurar meios de proteger os desafortunados. Enquanto o cuidado com os menos favorecidos apresentava um caráter paternalista, através das ações da sociedade civil, a assistência jurídica veio garantir a aplicação da lei.

Erradicar a “pobreza no sentido legal” – a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições – não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens, no sistema do *laissez-faire* só podia ser obtida por aqueles que pudessem suportar seus custos. Na medida em que as sociedades

do *laissez-faire* crescem em tamanho e complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical.

Primeiro, pelo reconhecimento dos direitos sociais de segunda geração, o que implicou na exigência por parte da sociedade civil de uma atuação positiva do Estado, não apenas no sentido de reconhecer os direitos e deveres sociais de comunidades, associações e governos, mas também e, principalmente, no sentido de garantir sua real efetivação.

O direito ao acesso à justiça adquiriu particular importância ao longo das últimas décadas, deixando de fazer parte do rol dos direitos adotados como essenciais ao ser humano, para ser reconhecido como o mais fundamental deles, no sentido de que torna possível sua materialização.

Em relação aos aspectos legais consultados para contextualizar o histórico da acessibilidade da Justiça:

Quadro 1. Normas que contextualizam o histórico da acessibilidade judicial.

1840	Ordenações Filipinas.	As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil.
1841	Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.	Reformando o Código do Processo Criminal.
1890	Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890.	Organiza a Justiça no Distrito Federal.
1916	Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.	Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.
1933	Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933.	Aprova e manda observar a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil.
1934	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.	Promulgação pela Assembleia Nacional Constituinte.
1937	Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.	Outorgada pelo Presidente da República, Getúlio Vargas.

1939	Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.	Código de Processo Civil.
1946	Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.	Promulgação pela Assembleia Nacional Constituinte.
1950	Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.	Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.
1988	Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.	Promulgação pela Assembleia Nacional Constituinte.

Fonte: autor (2023).

Para Cappelletti e Garth (1988, p.11), o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.

1.3. METODOLOGIA

Neste capítulo, a pesquisa recorreu aos métodos de revisão histórica, utilizando-se a doutrina de juristas clássicos. A pergunta principal neste capítulo foi “Qual o conceito e a evolução histórica da acessibilidade judicial?”. Em se tratando de pesquisa em bases históricas, a busca por autores e obras bibliográficas foi realizada em duas bibliotecas, a da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) e a do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

Foi realizado estudo de revisão sistemática da literatura disponível, de forma a buscar uma linha comum acerca dos estudos até então executados, envolvendo a prática jurídica nas universidades e o desenvolvimento social. A partir da construção da pergunta, segue para análise apurada do que é encontrado dentro das bases de dados disponíveis de forma eletrônica. Desta forma, o conhecimento pôde ser aprofundado, a cada detalhe não respondido pela pesquisa.

Para a escolha das obras, foi realizada a leitura das sinopses e dos sumários. Foram desconsiderados livros sem sumário. Publicações direcionadas para acessibilidade judicial e políticas públicas foram priorizadas. Em seguida, foi feita a

leitura de todo o material destacado e a classificação conforme a adequação ao tema pesquisado.

A busca dos artigos foi feita na plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio das palavras-chave constantes no resumo deste trabalho, bem como o emprego do operador booleano “Acesso à Justiça AND Assistência Judiciária”.

Para a escolha dos artigos pesquisados, foi realizada a leitura de seus resumos, refinando a busca com requisitos para aproveitamento e descarte. Para o descarte, foram desconsiderados artigos de opinião e artigos sem resumo. Publicações mais voltadas para educação e área jurídica foram priorizadas.

1.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

1.4.1. ANÁLISE DOS LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS

Inicialmente, utilizando apenas “Acesso à Justiça AND Assistência Judiciária”, foram encontrados 28 (vinte e oito) artigos revisados por pares. Refinando a busca dos quais foram 12 (doze) excluídos por não ter relação com o tema e 13 (treze) eram voltados à instituição da Defensoria Pública, restando três artigos na base de periódicos.

Nas bibliotecas mencionadas anteriormente, foram encontrados sete autores com discussão relevante relacionada ao tema, os quais constam no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2. Livros e artigos que abordam acessibilidade judicial.

Ano.	Autores.	Título.	Abordagem.
1968	MESSITTE, Peter	Assistência judiciária no Brasil: uma pequena história.	Obra baseada em uma palestra apresentada no Segundo Seminário Nacional do Direito Comparado, no Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1968.
1988	CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant.	Acesso à justiça.	O livro se apoia na Teoria das Ondas Renovatórias, envolvendo a assistência aos pobres e a tutela dos interesses difusos e coletivos.

1988	WATANABE, Kazuo.	Acesso à justiça e sociedade moderna.	Aborda o acesso à justiça de forma qualificada, que propicie aos indivíduos a uma ordem jurídica justa.
1997	CARRILLO, Carlos Alberto.	Memória da justiça brasileira.	Trata das origens e do desenvolvimento da estrutura judiciária brasileira.
2000	ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida	Direitos humanos – acesso à justiça.	A obra analisa a acessibilidade judicial com a atuação da Defensoria Pública.
2004	DINAMARCO, Cândido Rangel.	Instituições de Direito Processual Civil.	Manual de teoria geral do processo, em que se apresenta a estrutura do Poder Judiciário.
2007	SANTOS, Boaventura de Souza.	Para uma revolução democrática da justiça.	Obra que traz uma crítica acerca da contribuição do sistema judicial para uma revolução democrática mais ampla.
2009	FAGUNDES, Lucas Machado.	Assessoria Jurídica Popular Universitária: Paradigmas do Acesso à Justiça no Espaço Globalizado.	Artigo que propõe os trabalhos de assessoria jurídica popular universitária como alternativa ao problema de acessibilidade judicial.
2011	CLÉVE, Clemerson Merlin.	Poder Judiciário: autonomia e justiça	Discorre de forma crítica sobre a estrutura do Poder Judiciário.
2018	NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; NELSON, Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso; NELSON, Natasha Rangel Rosso.	Do princípio do acesso à justiça: por uma ampliação da capacidade postulatória.	Artigo que defende a possibilidade de o titular do direito demandar perante o Poder Judiciário, reconhecendo uma capacidade postulatória inata como corolário da cidadania e da democracia.
2023	OTTOBONI, Maria Fernanda Stocco; NUNES, Juliana Raquel.	O acesso à justiça sob a perspectiva da sexta onda renovatória e o uso da tecnologia.	Uma análise dos impactos sociojurídicos da tecnologia aos métodos adequados de solução de conflitos, sob a perspectiva das ondas renovatórias de acesso à justiça.

Fonte: autor (2023).

Cada uma destas fontes traz análises que auxiliam a compreensão da importância da acessibilidade judicial como política pública, mas acima de tudo, a contribuição à sociedade e a necessidade de democratização de acesso à justiça.

1.4.2. CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um direito amplo para obter a solução justa para os conflitos de interesses, sendo o processo mais do que um mero instrumento de jurisdição, aplicador de normas legais, mas um instrumento capaz de produzir decisões conforme uma ordem de valores identificada no ordenamento jurídico.

Nas palavras de César (2002, p.49), o acesso à justiça deve ser tratado como o acesso a uma ordem jurídica justa, não podendo ficar “[...] reduzido ao sinônimo de acesso ao Judiciário e suas instituições, mas sim a ‘uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano’, não restritos ao ordenamento jurídico processual [...]”.

De acordo com essa concepção, o acesso à justiça passa a ser visto como o acesso efetivo a uma ordem jurídica justa. Watanabe (1998, p.128) aborda o tema com muita propriedade: “A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites dos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa”.

No mesmo sentido, Dinamarco (2004, p. 8) sustenta:

[...] acesso à justiça é o acesso à ordem jurídica justa, ou seja, obtenção de justiça substancial. Não obtém justiça substancial quem não consegue sequer o exame de suas pretensões pelo Poder Judiciário e também quem recebe soluções atrasadas para suas pretensões (DINAMARCO, 2004, p. 8)

O direito ao “acesso à justiça”, portanto, concebe a ação como algo muito além de um mero direito abstrato, formal; a ação há de ser um “instrumento” voltado para a efetividade da tutela pleiteada, exige o acesso a uma “ordem jurídica justa”.

Cléve (2011, p. 271) vai além, ao afirmar:

[...] não basta haver judiciário; é necessário haver Judiciário que decida. Não basta haver decisão judicial; é necessário haver decisão judicial justa. Não basta haver decisão judicial justa; é necessário que o povo tenha acesso à decisão judicial justa. O acesso à decisão judicial constitui importante questão

política. Não há verdadeiro Estado Democrático de Direito quando o cidadão não consegue, por inúmeras razões, provocar a tutela jurisdicional (CLÉVE, 2011, p. 271)

No mesmo sentido, Robert e Séguin (2000, p.181) afirmam que o acesso à justiça não é apenas o acesso aos Tribunais, representado pela figura do Juiz, mas principalmente o acesso ao Direito. O acesso ao Direito, portanto, passa pela conscientização dos direitos de cada cidadão, criando nele o espírito de luta por esses direitos. O acesso à justiça deve ser encarado como requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos. Ao possibilitar o real acesso à justiça garante-se que outros direitos sejam efetivados.

Discorrendo sobre o nexos indissociável entre a noção de cidadania e o tema do acesso à Justiça, Alves (2005, p.37) pontua que no Estado de Direito clássico, ancorado no dogma da liberdade do homem, havia um evidente protagonismo do Poder Legislativo que assegurava o primado da lei, concebida como produto da autonomia da vontade dos indivíduos que dispunham sobre as questões de interesse coletivo através de seus representantes eleitos para o Parlamento.

Já no Estado Social de Direito, esse protagonismo passou a ser exercido pelo Poder Executivo, uma vez que as ações de governo eram o instrumento primordial de realização concreta dos anseios de justiça social e igualdade material, assegurando condições de bem-estar efetivo para a maioria da população. No atual estágio do Estado Democrático de Direito, percebe-se que ocorre uma espécie de deslocamento das atenções para o Poder Judiciário, em torno do qual passa a gravitar a eficácia de importantes decisões politicamente relevantes, ocorrendo o fenômeno da “judicialização” da política e das relações sociais (ALVES, 2005, p.37).

De fato, seja para reivindicar direitos, seja para resolver litígios, a relação com o Judiciário tem atualmente se ampliado, pois o número de litigantes que procura acessá-lo tem aumentado substancialmente. Santos (2007, p.15) assegura que “[...] nunca como hoje o sistema judicial assumiu tão forte protagonismo”. Tratando das razões desse protagonismo, o autor não identifica as causas da crescente busca por soluções judiciais, todavia, aponta como um dos motivos a precarização dos direitos econômicos e sociais, especialmente nos países semiperiféricos, o que se aplicaria ao Brasil.

Ainda nessa perspectiva, em um quadro de grandes desigualdades sociais, o mesmo autor coloca o mundo como um cenário muito desigual, mas ao mesmo tempo

“[...] um mundo em que cada vez mais os cidadãos e, em especial, as classes populares têm consciência dessa desigualdade, de que ela é injusta e de que viola os seus direitos” (SANTOS, 2007, p.10). Seguindo nessa linha, é interessante ressaltar uma característica da realidade nacional apontada por Santos (2007, p.19), muito relacionada com a formação da sociedade brasileira – os que têm consciência de seus direitos tentam se socorrer dos tribunais a fim de verem satisfeitas as políticas sociais.

Ocorre que, para que seja possível o acesso a uma ordem jurídica justa, é necessário, num primeiro momento, garantir o acesso ao Judiciário, o que, nas palavras de Capelletti e Garth (1988, p.3), significa que, em primeiro lugar, “o sistema deve ser realmente acessível a todos”, independentemente de quaisquer diferenças sociais, raciais, religiosas ou, especialmente, econômicas, para se socorrer do Direito e da Justiça para proteção da própria personalidade, em todas as dimensões que lhe são inerentes.

No mesmo sentido, Alves (2005, p.57) afirma que o direito de acesso à justiça, incluída especialmente a assistência judiciária gratuita para os necessitados, se traduz em um direito indispensável ao exercício pleno da prerrogativa fundamental da liberdade humana e do respeito à igualdade jurídica de todos os cidadãos.

Quando o Estado assumiu o monopólio da prestação jurisdicional e criou, para desempenhar essa função, todo um aparato burocrático dotado de extrema complexidade e sofisticação, se obrigou a assegurar a cada pessoa a possibilidade real e efetiva de não ser prejudicada na defesa de seus direitos e interesses legítimos em razão da insuficiência de recursos econômicos para custear as despesas decorrentes do acionamento dessa máquina estatal. Segundo Alves (2005, p.58), sustentar o contrário implicaria em:

[...] discriminação entre as pessoas, na medida em que os mais ricos poderiam violar impunemente os direitos fundamentais dos mais pobres, na certeza de que estes estariam impossibilitados de exercer a autotutela dos seus interesses assim como estariam impedidos de obter a prestação jurisdicional estatal adequada para reparar tais violações de direitos por incapacidade de arcar com as despesas necessárias para um enfrentamento justo e equânime diante do tribunal, com a garantia de “igualdade de armas” (ALVES, 2005, p.58)

A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente abandonam a visão individualista dos direitos refletida nas “declarações de direitos” típicas dos séculos XVIII e XIX. O movimento fez-se no sentido de reconhecer os direitos e

deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos. Esses novos direitos humanos, exemplificados pelo preâmbulo da Constituição Francesa de 1946 são, antes de tudo, os necessários para tornar efetivos, quer dizer, realmente acessíveis a todos, os direitos antes proclamados. Entre estes direitos garantidos na moderna constituição estão os direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Tornou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos os direitos sociais básicos.

Assim, estes mesmos autores, ao tratarem do processo de reconhecimento do direito ao acesso efetivo à justiça, assinalam:

[...] De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais sociais, uma vez que titularidade de direitos é destituída de sentidos, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.10-11)

Pelo exposto, entende-se que o conceito de acesso à justiça a ser adotado neste trabalho não poderia ser outro senão aquele já consagrado, ao estabelecer que o instituto do direito ao acesso à justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: 1) reivindicação de direitos; 2) resolução de litígios sob os auspícios do Estado. Levando em conta esses fins, os autores em referência assinalam que o sistema deve ser realmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Nelson et al. (2018) assevera que não se pode olvidar da realidade fática com o fito de preservar uma realidade abstrata jurídica que está aquém da demanda da sociedade. Se o processo não for transformado em instrumento para galgar a pacificação social de acordo com a realidade do momento, deixará de existir a razão de sua finalidade. O processo não existe em si mesmo.

Em todo o contexto apresentado, o enfoque desta pesquisa será primordialmente o aspecto da garantia ao direito de acesso à justiça às pessoas que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas da contratação de um advogado e com os custos do processo.

1.4.3. HISTÓRICO DA ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA NO BRASIL

Desde seus primórdios, o direito fundou e legitimou uma ordem que funcionava para cima na pirâmide social, ignorando muitas vezes os despossuídos de riqueza e poder. Neste sentido, Fagundes (2009) expôs sobre a ausência de acessibilidade judicial na criação da Justiça brasileira.

As Ordenações do Reino, vigentes em Portugal nos séculos XV, XVI e XVII, reuniam todo o ordenamento e toda a estrutura jurídica portuguesa, sendo o Brasil inicialmente uma colônia portuguesa e depois parte do Reino de Portugal, Brasil e Algarves. De acordo com Carrillo (1997, p.37-38):

Três grandes compilações formavam a estrutura jurídica portuguesa. O primeiro a ordenar uma codificação foi D. João I, que reinou de 1385 a 1433. A elaboração atravessou o reinado de D. Duarte, a regência de D. Leonor, sendo promulgadas pelo recém-coroadado Afonso V, que, apesar de nada ter contribuído para a obra, deu-lhe nome: Ordenações Afonsinas, que vigoraram de 1446 a 1521, ano em que D. Manoel promulgou a que levou seu nome: Ordenações Manoelinas, fruto da revisão das Afonsinas e da recompilação das leis extravagantes. Depois das Manoelinas, Duarte Nunes de Leão recompilou novas leis extravagantes, até 1569, publicação muito conhecida por Código Sebastião, apesar de não ter havido participação ativa de D. Sebastião. Uma nova revisão das Ordenações foi encomendada pelo rei Filipe II a grupo de juristas chefiado por Damião de Aguiar, que as apresentou e obteve aprovação, em 1595, somente impressa e entrada em vigor em 1605 com o nome de Ordenações Filipinas (CARRILLO, 1997, p.37-38)

Na teoria, as ordenações eram válidas em território brasileiro, porque tinham sua origem na metrópole. Porém, não existiam preceitos de aplicabilidade, sem qualquer adaptação para a realidade brasileira.

Com as Ordenações Filipinas, as quais foram as primeiras legislações que denotavam alguma preocupação com a acessibilidade judicial, recheadas de princípios católicos de caridade, ao invés de um princípio de devido processo legal, assim era prelecionado:

E os Clérigos e Religiosos não vão às audiências para advogar, nem procurar por outrem, salvo se por si, ou pelos seus, ou por aqueles, por quem de Direito o podem fazer, assim como por suas Igrejas, e pelas pessoas miseráveis, e por seus pais, ou mães, ou outros ascendentes, ou irmãos (BRASIL, 1870).

Messitte (1968, p. 128-129) preleciona que depois de 1840 começaram a serem editadas as primeiras leis brasileiras que tratavam da hipossuficiência da parte no processo legal. Com o advento da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841, o réu pobre

que não tinha condições de pagar as custas processuais teria isenção até que tivesse condições de pagá-las (BRASIL, 1841).

Como ainda existiam ausência de normas que conferissem ao hipossuficiente a acessibilidade à Justiça, estudiosos, advogados e professores passaram a discutir e propor soluções para o problema. Um desses foi Nabuco de Araújo, ex-Ministro da Justiça. A partir de experiências inspiradas na Bélgica, França, Holanda e Itália, Nabuco apresentou um projeto para fundação de um conselho do Instituto dos Advogados no Rio de Janeiro, com o propósito de garantir a “assistência judiciária aos indigentes nas causas cíveis e criminais, dando consulta e encarregando a defesa dos seus direitos a algum dos membros do Conselho ou Instituto” (MESSITTE, 1968, p.130).

Já após a Proclamação da República, a assistência judiciária voltou à discussão. Os militares tinham como mote a igualdade perante a lei. Toda a discussão culminou no Decreto nº 1.030 de 14 de novembro de 1890, assinado pelo Governo Provisório, criando a assistência judiciária a partir de uma comissão com o auxílio do Instituto da Ordem dos Advogados, antecessora da OAB (BRASIL, 1890).

Messitte pondera que nos trinta anos seguintes à criação da assistência judiciária no Rio de Janeiro, o projeto de assistência iniciou a ser implementado em outras unidades da federação. Como já abordado, o patrocínio gratuito como dever moral de todos os advogados e os resultados ocasionais que ele produziu já existiam. Entretanto, o caso concreto experimentado na antiga capital do Brasil mostrava a efetividade dos serviços prioritariamente planejados para objetivos assistenciais (MESSITTE, 1968, p.133).

A seguir, com o Código Civil de 1916, surgiu a necessidade de adaptação dos códigos de processo estaduais, em razão da competência legislativa estadual da época, impulsionando a adaptação das leis ao conceito de assistência judiciária.

Com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil em 1930, o Decreto nº 22.478 de 20 de fevereiro de 1933 determinou como dever de cada advogado aceitar os encargos da assistência judiciária, tanto pela entidade quanto pelo Poder Judiciário (BRASIL, 1933).

Em matéria constitucional, tanto a Primeira Constituição Imperial de 1824 quanto a Segunda Constituição Republicana de 1891 nunca abordaram a assistência judiciária, sendo mencionada apenas na promulgação da Constituição Republicana de 1934. O art. 113, dispõe que "A União e os Estados concederão aos necessitados

assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos" (BRASIL, 1934). Mais tarde, em 1937, com a instauração do Estado Novo de Getúlio Vargas e a outorga da Constituição de 1937, tal dispositivo fora sumariamente retirado (BRASIL, 1937).

Como a Constituição do antigo Estado Novo era omissa no que se refere à assistência judiciária, em 1939 foi decretado o Código de Processo Civil, que passou a disciplinar a matéria.

Art. 68. A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, gozará do benefício de gratuidade, que compreenderá as seguintes isenções:

I – das taxas judiciárias e dos selos;

II – dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III – das despesas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV – das indenizações devidas a testemunhas;

V – dos honorários de advogado e perito.

Parágrafo único. O advogado será escolhido pela parte; se esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária e, na falta desta, nomeado pelo juiz (BRASIL, 1939).

Anos mais tarde, com o término da Segunda Guerra Mundial, os anseios pela redemocratização culminaram com a promulgação da Constituição Republicana de 1946, trazendo a assistência judiciária novamente, desta vez no art. 141 (BRASIL, 1946). Para efeitos práticos, foi apenas uma confirmação do que já havia sido estabelecido pelo Código de Processo Civil de 1939 (BRASIL, 1939), mas que impulsionou a criação da primeira lei específica de assistência judiciária, a Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

Nas décadas seguintes, atravessando o regime militar, com sucessivas alternâncias de estabilidade política e crise institucional, em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). A chamada Constituição Cidadã trouxe o conceito do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo-se as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988).

1.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Neste capítulo, buscou-se trazer um breve histórico da assistência judiciária no Brasil, trazendo sua temática em uma concepção maior, revisitando a construção histórica, abordando o sistema de garantia de direitos e as legislações atinentes ao tema.

Assim sendo, o acesso à justiça é um direito amplo com o objetivo de se conseguir uma resolução justa para as demandas da população, sendo o processo judicial um instrumento jurisdicional que faz a aplicação legal.

O texto constitucional de 1988 trouxe a garantia de que o Estado brasileiro prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, cabendo às defensorias públicas esta função. Entretanto, é de conhecimento público que em várias unidades da federação as defensorias públicas não estão plenamente implantadas, sendo os núcleos de prática jurídica das universidades um complemento face a essa ausência, assunto que será abordado no próximo capítulo.

CAPÍTULO II – A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA

RESUMO

Considerando o contexto histórico da década de 1980 até os anos 2020, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana e o acesso à justiça, garantidos pela Constituição Federal de 1988, bem como a expansão da educação jurídica no país entre 2000 e 2015, aborda-se a contribuição da formação acadêmica neste campo. Neste sentido, objetivou-se analisar a prática jurídica dos cursos de Direito pelos núcleos de prática jurídica, seu papel na garantia de acessibilidade judicial, tendo presente os principais regulamentos sobre o tema. Na metodologia, trata-se de pesquisa majoritariamente bibliográfica, tendo como referências na revisão de literatura, autores que tratam de educação jurídica prática. Os resultados demonstraram que a prestação dos serviços de assistência por parte das instituições de ensino, além de promover a devida integração entre faculdade e a comunidade, concede uma abordagem prática aos estudantes, representando importante maneira de fomentar a cidadania e o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Núcleo de Prática Jurídica. Educação superior.

ABSTRACT

Considering the historical context from the 1980s to the 2020s, especially the principles of human dignity and access to justice, guaranteed by the Federal Constitution of 1988, as well as the expansion of legal education in the country between 2000 and 2015, approaches whether the contribution of academic training in this field. In this sense, the objective was to analyze the legal practice of Law courses by the legal practice centers, their role in guaranteeing judicial accessibility, bearing in mind the main regulations on the subject. In terms of methodology, it is mostly a bibliographical research, having as references in the literature review authors who deal with practical legal education. The results showed that the provision of assistance services by educational institutions, in addition to promoting the proper integration between faculty and the community, grants a practical approach to students, representing an important way of fostering citizenship and social development.

Keywords: Access to justice. Legal Practice Center. College education.

RESUMEN

Considerando el contexto histórico de la década de 1980 a la de 2020, en especial los principios de dignidad humana y acceso a la justicia, garantizados por la Constitución Federal de 1988, así como la expansión de la educación jurídica en el país entre 2000 y 2015, se aproxima si la contribución de la formación académica en este campo. En este sentido, el objetivo fue analizar la práctica jurídica de las carreras de Derecho por parte de los centros de práctica jurídica, su papel en la garantía de la accesibilidad judicial, teniendo en cuenta las principales normativas en la materia. En cuanto a la metodología, se trata principalmente de una investigación bibliográfica, teniendo como referencias en la revisión de la literatura, a autores que se ocupan de la enseñanza práctica del derecho. Los resultados mostraron que la prestación de servicios asistenciales por parte de las instituciones educativas, además de promover una adecuada integración entre el profesorado y la comunidad, otorga un acercamiento práctico a los estudiantes, representando una vía importante para fomentar la ciudadanía y el desarrollo social.

Palabras clave: Acceso a la justicia. Centro de Práctica Jurídica. Educación universitaria.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil remonta ao século XIX, com a criação dos cursos de São Paulo e Olinda, com a Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 1827). Entretanto, foi somente em 1972, mais de 145 (cento e quarenta e cinco) anos depois, pela Resolução nº 3 (BRASIL, 1972), que o Ministério da Educação criou as disciplinas de prática jurídica dentro das matrizes curriculares dos cursos jurídicos.

De início, a prática jurídica tal como formulada era eminentemente simulada, com abordagem de casos e exercícios, redação de petições em sala de aula e visitas a órgãos públicos, como os tribunais, sendo pedidos relatórios das seções de julgamento e audiências processuais. Eram escassas as universidades que disponibilizavam escritórios-modelo, os quais ofereciam uma ainda incipiente estrutura de atendimento jurídico, voltado para o aprendizado em formato de extensão universitária para poucos alunos. A principal norma orientadora para o momento era o Parecer nº 162/1972 do Ministério da Educação (BRASIL, 1972).

Já em 1994, após a edição da Portaria nº 1.886 do Ministério da Educação (BRASIL, 1994), bem como o surgimento do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela Lei nº 8.906/1994 (BRASIL, 1994), a prática jurídica adquire enorme protagonismo dentro das matrizes curriculares dos cursos, focando na extensão universitária por meio da assistência judiciária, visando uma demanda que as defensorias públicas há anos não conseguem atender.

A partir de 1994, com a edição da respectiva portaria mencionada, surgem os núcleos de prática jurídica (NPJs) em várias universidades, instalações que fazem a devida conversão da prática simulada com a prática nos casos concretos, geralmente dividida nas áreas de conhecimento aplicadas. Consolidada em uma estrutura de 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado, de natureza obrigatória, a prática concreta faz a devida ampliação do papel da universidade no desenvolvimento social, unindo os três pilares de ensino, pesquisa e extensão.

O problema central está em explicar qual a contribuição dos núcleos de prática jurídica para o devido desenvolvimento social e a consolidação do acesso universal à justiça? Para se responder ao problema proposto, tem-se como hipóteses: 1) Garantindo o direito constitucional de acessibilidade universal à justiça, os núcleos de prática jurídica das universidades brasileiras atendem parcela significativa da

população hipossuficiente. 2) Os núcleos de prática jurídica são laboratórios com relevante papel social, agregando ensino, pesquisa e extensão.

Neste capítulo, o foco foi em analisar a prática jurídica dos cursos de Direito pelos núcleos de prática jurídica, seu papel na garantia de acessibilidade judicial, na medida em que levam o acesso à justiça para aqueles hipossuficientes, que pela falta ou sobrecarga das defensorias públicas não tem acessibilidade jurídica respeitada. Para tanto, realizou-se revisão de literatura com consultas às legislações e literatura da base de periódicos CAPES.

2.2. REVISÃO DE LITERATURA

A Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 do Ministério da Educação (BRASIL, 1994) trouxe alterações nas matrizes curriculares dos cursos de Direito, incorporando requisitos mínimos até então inéditos, estabelecendo a prática jurídica como disciplina obrigatória, desde a atividade simulada até a abordagem de casos concretos, sendo o Núcleo de Prática Jurídica um laboratório de aplicação do aprendizado. Portanto, o estágio supervisionado no âmbito dos núcleos passou a ser exigência para o diploma de bacharel em Direito.

Àquela época, a Portaria nº 1.886/1994 (BRASIL, 1994) foi vista como vanguardista no Brasil, trazendo uma “[...] diretriz básica que busca a interdisciplinaridade através do aprendizado prático do direito não desvinculado do conhecimento e da realidade que cerca a sociedade” (SILVA, 2006, p. 257).

Posteriormente, a partir de 01 de outubro de 2004, com o advento da Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Educação (CNE) da Câmara de Educação Superior (CES) (BRASIL, 2004), ligados ao Ministério da Educação, as matrizes curriculares dos cursos de Direito ficaram inseridas em um projeto pedagógico, trazendo as diretrizes básicas para implantação dos Núcleos de Prática Jurídica.

Ainda sobre a resolução anteriormente mencionada, em seu art. 7º, fica estabelecido que o estágio obrigatório é fundamental e indispensável para a formação acadêmica, sendo condição para a colação de grau e a critério de cada instituição de ensino o seu projeto de estruturação e normas de funcionamento, mediante autorização de funcionamento do Conselho respectivo.

A mesma resolução também determinou a imposição do estágio supervisionado para todos os acadêmicos do último ano do curso jurídico, por meio

dos núcleos de prática jurídica, concentrando suas atividades neste ambiente laboratorial, com visão crítica da ciência jurídica, “[...] com o condão de habilitá-lo ao raciocínio jurídico adequado à aplicação do direito à realidade social” (SILVA, 2006, p. 265).

Em 2011, o Parecer nº 362 do CNE/CES (BRASIL, 2011) estabeleceu uma dilatação das áreas e disciplinas jurídicas no âmbito dos núcleos de prática jurídica, podendo atender casos concretos relacionados a direitos humanos, direitos da mulher, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, direito trabalhista e previdenciário, conciliação e mediação, direito consumerista, direito ambiental, entre outros.

Desde 2015, para a avaliação qualitativa dos cursos de Direito, o INEP define como condição para autorização e avaliação da educação jurídica o desenvolvimento de trabalhos ligados a conciliação, mediação e arbitragem no núcleo de prática jurídica da instituição avaliada.

Por todo o explanado até então, considera-se que os núcleos de prática jurídica exercem papel de destaque para que os estudantes dos cursos jurídicos pratiquem toda a teoria aprendida na preleção, unindo o aprendizado com a prestação de serviços comunitários. As atividades práticas de outrora, quase que exclusivamente simuladas, passaram a ser concretas, realizada pelos acadêmicos, sob a orientação de um advogado ou professor da instituição.

Sendo desta forma, os núcleos são laboratórios de dupla destinação para as instituições de ensino: pedagógica, ligada às disciplinas de prática jurídica, e social, ligada ao assistencialismo aos hipossuficientes e demais necessitados em causas de interesse público e direitos fundamentais.

Em relação aos aspectos legais sobre o tema, se tem as seguintes normativas como referência (Quadro 3).

Quadro 3. Normativas que têm interface com núcleos de prática jurídica.

1827	Lei de 11 de agosto de 1827.	Lei que criou os dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, atualmente da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da USP e a Faculdade de Direito do Recife da UFPE.
------	------------------------------	--

1972	Parecer nº 162 do CNE/CES, de 7 de fevereiro de 1972.	Estabeleceu bases curriculares para o curso de bacharelado em Direito.
1972	Resolução CFE nº 3, de 25 de fevereiro de 1972.	Criou as disciplinas de prática jurídica dentro das matrizes curriculares dos cursos de Direito.
1994	Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.	Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB.
1994	Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.	Portaria editada pelo Ministério da Educação que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.
2004	Resolução CES-CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004.	Resolução editada pelo Ministério da Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.
2011	Parecer nº 362 do CNE/CES, de 1º de setembro de 2011.	Parecer emitido pelo CNE e acolhido pelo Ministério da Educação que disciplinou a atuação e estruturação dos núcleos de prática jurídica.

Fonte: autor (2023)

Silva (2006, p. 260) define Prática Jurídica da seguinte forma:

[...] atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade acadêmica ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino. Esta atividade deve ser fornecida pela instituição, caracterizada como extensão curricular da atividade didática, oferecendo assim a oportunidade e o campo para a prática do estágio, bem como o fomento e a colaboração para um processo educativo integrado à comunidade (SILVA, 2006, p. 260).

Vercelli (2014, p. 72) descreve os núcleos de prática jurídica como espaços de educação não formal, pois o processo de aprendizagem ocorre na troca de experiências:

Nesse aspecto, entende-se que o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), como espaço de educação não formal, cumpre um papel importante na melhoria da qualidade de ensino e na formação acadêmica, pois ao inserir a universidade nos problemas comunitários possibilita o surgimento de novas aprendizagens e de novas pesquisas. Assim, a formação acadêmica será ancorada também em problemas concretos, que são enfrentados no cotidiano e que fazem parte da realidade do Brasil. Isso favorece a articulação entre a teoria e a prática, binômio este fundamental na formação do aluno, porque, além de possibilitar o exercício da cidadania, concorre para que os discentes incorporem, nessa relação, as aprendizagens resultantes dos interesses e necessidades de todos (VERCELLI, 2014, p. 72).

Não é novidade que a falta de informação da população em geral sobre seus direitos básicos é algo comum no país. Além de assistência processual, os laboratórios de prática jurídica, em sua maioria, realizam consultorias e orientações, levando o conhecimento para além dos limites físicos da universidade.

2.3. METODOLOGIA

A pesquisa fez uso de métodos de revisão histórica para melhor compreensão do tema. Sempre nos limites dos objetivos propostos, se desenvolveu da seguinte forma: foram utilizadas as pesquisas doutrinária e regulatória, onde foram observadas a evolução da assistência judiciária gratuita e da prática jurídica dos cursos de Direito.

Foi realizado estudo de revisão sistemática da literatura disponível, de forma a buscar uma linha comum acerca dos estudos até então executados, envolvendo a prática jurídica nas universidades e o desenvolvimento social. A partir da construção de uma pergunta, segue para análise apurada do que é encontrado dentro das bases de dados disponíveis de forma eletrônica. Desta forma, o conhecimento pôde ser aprofundado, a cada detalhe não respondido pela pesquisa.

A pergunta principal formulada foi “Qual o papel dos Núcleos de Prática Jurídica no desenvolvimento social e no acesso à justiça?”. A busca dos artigos foi feita na plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio das palavras-chave constantes no resumo deste trabalho, bem como o emprego do operador booleano “Núcleo de Prática Jurídica AND acesso à justiça AND educação jurídica”.

Para a escolha dos artigos pesquisados, foi realizada a leitura de seus resumos, refinando a busca com requisitos para aproveitamento e descarte. Para o descarte, foram desconsiderados artigos de opinião e artigos sem resumo. Publicações mais voltadas para educação e área jurídica foram priorizadas.

Para os livros, foi usado o acervo de três bibliotecas, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). A coleção de obras sob guarda do Núcleo de Prática Jurídica “Dom Fernando Gomes dos Santos” da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) também foi consultada.

No processo de avaliação crítica da literatura levantada, foi feita a leitura do material destacado e a classificação, de acordo com a adequação de cada texto encontrado.

2.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.4.1. ANÁLISE DOS LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS

Inicialmente, utilizando apenas “Núcleo de Prática Jurídica AND acesso à justiça AND educação jurídica”, foram encontrados sete artigos, dos quais dois foram excluídos por não ter relação direta com o tema, dois foram excluídos por não terem sido revisados por pares, restando três artigos na base de periódicos.

Em complemento aos artigos encontrados no portal de Periódicos da CAPES, utilizaram-se os mesmos termos para pesquisar artigos no Google Acadêmico, selecionando um artigo, dentre os encontrados, descartando artigos sem resumo, sem revisão e sem relação com o tema, os quais constam do Quadro 4.

Quadro 4. Livros e artigos que abordam núcleo de prática jurídica

Ano	Autores	Tema	Abordagem
1991	LIBÂNEO, José Carlos.	Didática	Trata da importância da didática e seu caráter aglutinador dos conteúdos e procedimentos, da sua característica de englobar conhecimentos da área da psicologia da educação, sociologia da educação, filosofia da educação, entre outras áreas a fim para explicar o ato e a forma do aprender.
1996	MARCACINI, Augusto Tavares Rosa.	Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.	Obra originalmente apresentada como Dissertação de Mestrado ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da USP, que analisa as diferenças entre assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.
1998	NOLETO, Mauro Almeida.	Prática de direitos – Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária.	Analisa o Núcleo de Práticas Jurídicas da UnB como atividade de extensão universitária.

2004	BOYADJJAN, Gustavo Henrique Velasco.	Núcleos de prática jurídica nas instituições privadas de ensino superior.	Aborda as atividades práticas nos cursos de formação jurídica brasileiros, levando-se em conta parâmetros estabelecidos pela legislação atinente ao tema.
2006	SILVA, Luiz Marlo de Barros.	O acesso ilimitado à Justiça através do estágio nas Faculdades de Direito.	A obra relaciona a garantia constitucional de assistência jurídica gratuita e o estágio nas faculdades de direito.
2014	VERCELLI, Lígia de Carvalho Abões.	Espaço Educativo Não Formal: O Núcleo de Prática Jurídica em pauta.	Aborda temática da educação não formal. Os resultados apontam que o NPJ é um espaço educativo não formal, pois a aprendizagem ocorre na troca de experiência.
2015	VERCELLI, Lígia de Carvalho Abões.	A Extensão Universitária com Foco no Núcleo de Práticas Jurídicas.	Este texto tem por objetivo apresentar como funcionam os Núcleos de Práticas Jurídicas da PUC-SP e da UNINOVE.
2015	BASTOS, Cristiano de Melo e SANTOS, Fábio Alves.	A prática jurídica na missão da PUC Minas.	Analisa o Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC Minas como atividade de extensão universitária, conforme o ensino da Igreja por meio das universidades católicas.
2020	BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; CÂMARA, Mônica de Oliveira.	O Núcleo de Prática Jurídica Digital como forma de Acesso à Justiça.	Traz a digitalização para os laboratórios de prática jurídica, como forma de redução dos custos laboratoriais universitários e otimizar o atendimento para atender mais assistidos.

Fonte: autor (2023)

Cada uma destas fontes traz análise que auxiliam a compreensão da importância dos Núcleos de Prática Jurídica e seu papel na formação acadêmica de estudantes de Direito, mas acima de tudo, a contribuição à sociedade pelo serviço prestado e possibilidade de democratização de acesso à justiça.

2.4.2. OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA COMO ATIVIDADE CONCRETA DE INTERESSE SOCIAL

A concepção dos núcleos de prática jurídica, de convergência do ensino, da pesquisa e da extensão exige outra visão dos cursos de Direito, de certa forma ainda caracterizados como muito magistrais, no sentido dogmático do termo. O estágio supervisionado incentiva a pesquisa e a extensão, desenvolvendo o ensino.

Boyadjian (2004, p. 47) preleciona:

A obrigatoriedade de estágios nos chamados Núcleos de Prática Jurídica diminui a distância entre o aluno e a realidade social que o cerca, despertando, desta forma, maior segurança no futuro profissional, conscientizando-o de seu compromisso social como operador do direito, qual seja, o de apaziguador dos conflitos advindos da vida em sociedade (BOYADJIAN, 2004, p. 47).

Infelizmente, em se tratando de instalação laboratorial universitária de atendimento essencialmente gratuito, de alto custo de manutenção, o fato é que a tendência dos cursos de Direito não é de fortalecimento dos núcleos de prática jurídica, mas sim de redução de gastos, considerando os cortes orçamentários das universidades públicas e a diminuição do acesso ao ensino superior nas universidades privadas. Muitas instituições de ensino acabam por fomentar o estágio não obrigatório em outros órgãos, entidades e empresas, através de agentes de integração, em detrimento do estágio supervisionado nos NPJs.

Bustamante et al. (2020) assevera que a digitalização dos NPJs, considerando conceitos voltados para a simplicidade, conveniência, acessibilidade e custo-benefício, possibilita ao aluno manusear ferramentas tecnológicas inovadoras:

1. atendimento por videoconferência, caso exista a primeira entrevista com o interessado;
2. compartilhamento de documentos através de nuvens digitais (Google Drive, Google Docs, entre outras), para a elaboração das peças processuais e respostas que serão direcionadas para o interessado;
3. utilização do WhatsApp para envio de documentos, em caso do assistido não possuir correio eletrônico para o encaminhamento do material;
4. acesso à informação sobre como agendar uma reunião por videoconferência;
5. estímulo em desenvolver o pensamento voltado para o resguardo da responsabilidade do advogado no desempenho de suas funções no meio digital, já que novos parâmetros devem ser criados para armazenar os dados obtidos do cliente (BUSTAMANTE et al., 2020)

Aumentar as horas de estágio obrigatório, bem como a atuação dos núcleos de prática jurídica demanda, impreterivelmente, investimento em pessoal, estrutura física de atendimento, parque tecnológico, sistemas de gestão de processos administrativos

e judiciais e maiores custos e despesas operacionais em geral. Mesmo as instituições de ensino caracterizadas como entidades filantrópicas têm contrariedades para aumentar os investimentos, ainda que os resultados acadêmicos e benefícios sociais sejam maiores.

Libâneo (1991, p. 46) ensina que o estágio mais abrangente, com adequada supervisão, melhora o desempenho do estudante, conferindo-lhe a possibilidade de uma vivência interdisciplinar, do enriquecimento pessoal e humano e de participar do vasto campo de pesquisa na área jurídica.

Retornando à já mencionada Portaria nº 1.886/1994 do Ministério da Educação (BRASIL, 1994), que foi abarcada pela Resolução nº 9/2004 do CNE/CES (BRASIL, 2004), por estas normas foi criada convergência entre a produção acadêmica e a prestação de serviços à comunidade. Desta forma, nos núcleos de prática jurídica o que se percebe é maior atenção aos temas ligados aos movimentos sociais, sendo muito mais do que mera assistência judiciária (MARCACINI, 1996, p. 31-32), remetendo a igualdade de direitos e desenvolvimento regional.

A prestação dos serviços de assistência judiciária pode ser feita de forma individual ou coletiva. De acordo com a postura dos agentes envolvidos, sejam os assistidos, alunos, preceptores e professores, há risco de ser tornar mero assistencialismo sem continuidade em eventual situação de falta de compromisso de um ou mais membros do processo. Exemplificativamente, o(a) assistido(a) pode prejudicar todo o processo ao não fornecer documentos essenciais, os alunos, preceptores e professores podem perder prazos ou cometer faltas processuais.

Por outro lado, a completa cooperação de todos os agentes envolvidos é essencial para o sucesso da assistência judiciária. Em procedimentos que envolvem interesses coletivos, a participação da comunidade interessada, com representação bem conduzida, também é indispensável.

O mero assistencialismo, conforme já mencionado, deve ser ultrapassado, em nome do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, Noletto (1998, p. 98) relata:

Esse traço é a preocupação com a educação para o exercício da cidadania, mais do que propriamente uma assistência a grupos menos favorecidos, nos moldes da assistência judiciária gratuita. Não obstante seus méritos, o modelo assistencialista não permite ao estudante de direito um contato continuado com a realidade conflituosa representada por aquele “cliente” pobre que lhe roga amparo (NOLETO, 1998, p. 98).

Os núcleos de prática jurídica, em modo geral, devem ter plena capacidade de responder às seguintes perguntas: a) quais os efeitos de eventuais convênios dos NPJs com órgãos, entidades e empresas? b) quais os benefícios trazidos para a comunidade? c) qual o benefício da atuação em causas de natureza comunitária e de repercussão geral?

Para responder a estes questionamentos, é fundamental a integração de ensino, pesquisa e extensão, como forma de apresentar soluções às demandas da sociedade. Este assunto é aprofundado no tópico seguinte.

2.4.3. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO INTEGRADOS

O ensino, a pesquisa e a extensão são componentes da definição de universidade, sendo os núcleos de prática jurídica verdadeiros exemplos da agregação destes elementos, através do estágio obrigatório supervisionado.

A extensão universitária é uma ação educativa que acontece fora dos muros da universidade e visa estabelecer relação transformadora entre a universidade e a sociedade. É uma forma de aproximar a academia da comunidade, levando conhecimento e proporcionando a troca de experiências entre os estudantes, professores e a população em geral. As atividades de extensão universitária buscam atender às demandas sociais e contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico das comunidades envolvidas.

Vercelli (2015), acerca do impacto social da extensão universitária, diz o seguinte:

A extensão enquanto compromisso social da universidade deverá ser entendida, nos dias atuais, como nova cultura institucional. Junto com órgãos do governo, com ONGs, outras instituições do terceiro setor, a universidade poderá estabelecer ações para enfrentar os desafios que nossa sociedade apresenta (Vercelli, 2015).

Uma unidade universitária que pretende se dedicar à extensão universitária, exatamente o que é um núcleo de prática jurídica, somente atinge sua missão principal quando consegue satisfatoriamente às demandas sociais.

Por extensão, nos NPJs é vista pela prestação de serviços, como ferramenta política e social. Desperta nos agentes envolvidos a conscientização dos problemas

sociais, a necessidade de organização e planejamento e o fortalecimento dos valores cidadãos. Ainda, pode possibilitar uma desejada integração entre os cursos jurídicos com outras áreas, tais como psicologia, serviço social e ciências sociais. O próprio viés comunitário dos núcleos viabiliza esta interdisciplinaridade.

Sobre a formação prática, Noletto (1998, p. 102) prescreve:

É aí também que as interfaces da extensão e da pesquisa são mais frequentes, ou talvez facilitadas. Os elementos de intercâmbio com outros saberes e a presença de realidades empíricas nos diversos contextos socioculturais, nos quais o aprendizado jurídico possa ocorrer, que deverão ser enfatizados nessa fase concludente do período da graduação, têm um potencial qualitativo bastante animador. Despertar os sentidos de cidadania e justiça, porém, são processos tão difíceis, quanto necessários e urgentes (NOLETO, 1998, p. 102).

É natural que a convergência de disciplinas e de cursos diferentes se destaque neste processo. Assim sendo, ocorre transcendência multidisciplinar, do que era apenas uma assessoria judiciária para uma completa assistência jurídica, abrangendo diversos aspectos da vida dos assistidos atendidos pelos NPJs. Do mesmo modo, os professores, preceptores e alunos obtêm relevante ganho com a troca de experiências, especialmente em suas formações profissionais, mas também pessoais.

A prática concreta é complementada pela prática simulada, ao possibilitar aos estudantes a visão introdutória da atuação em processos e casos reais. Nesse sentido, Mesquita Filho apud Bastos e Santos (2004, p. 87) descreve:

Colocado o tema curricular, o ensino desenvolve-se por mais duas fases gerais: estudos e/ou debates do tema colocado, e a síntese. Pode-se percorrer o círculo através da simulação de uma pesquisa, caso em que, com frequência, se confunde o processo com o que se convencionou chamar educação pela pesquisa, e que na realidade deveria ser chamado ensino pela experimentação, simulada ou não (MESQUITA apud BASTOS e SANTOS, 2004, p. 87)

Os casos que envolvem direitos coletivos e direitos sociais respaldados constitucionalmente são os que mais incentivam a pesquisa dentro do campo de estágio, pois quase sempre estão associados com temas mais progressistas, especialmente em uma defesa mais principiológica da lei. A prática forense, por sua vez, leva os discentes a enxergarem o objeto da pesquisa de perto e exige didática diferenciada do docente e do preceptor.

Basicamente, é a aplicação da educação não formal já mencionada. À medida que os NPJs desempenham atividades junto as comunidades hipossuficientes, possibilitam políticas de inclusão social conforme se resgata o direito dos assistidos. Os processos de aprendizagem por experiência são reforçados, uma vez que os acadêmicos e estagiários realizam atividades que vão muito além da teoria em sala de aula.

Também cabe reforçar que uma parcela significativa dos alunos dos cursos de Direito tem nos núcleos de prática jurídica seu primeiro contato com a experiência profissional, nunca tendo passado antes pelo estágio não obrigatório em outras instituições. A partir disso, há o despertar para estudos maiores dos temas vistos na prática forense, podendo servir de inspirações aos trabalhos de conclusão de curso.

2.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

No início da pesquisa, surgiu o seguinte questionamento: “Qual o papel dos Núcleos de Prática Jurídica no desenvolvimento social e no acesso à justiça?”. Começando de dentro para fora, os NPJs são laboratórios de prática forense, instalados dentro das universidades e faculdades de direito, sendo símbolos dos três pilares que movem a educação superior: ensino, pesquisa e extensão.

Muito além que do mero assistencialismo, de uma cadeira de rodas para os hipossuficientes, enquanto o Estado brasileiro não estrutura devidamente as defensorias públicas nas unidades da federação, é um instrumento educacional laboratorial complementar para o desenvolvimento social.

Conforme toda a regulação pertinente aos cursos de Direito, os núcleos de prática jurídica se destinam para prestação de assistência jurídica para os hipossuficientes na acepção do termo, dentro de um ideal de responsabilidade social. É um tema que vai muito além do pedagógico, passando para o social e para o humano.

Existe receio, que deve ser mais bem investigado, de que vários programas de práticas jurídicas de universidades brasileiras não atendem os mínimos níveis esperados pelo Ministério da Educação, o que leva a uma política assistencial de fachada, apenas para atender requisitos básicos legais de funcionamento para o curso de Direito, mas nem de longe oferece assistência jurídica de qualidade para a sociedade.

CAPÍTULO III – O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA “DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS” DA PUC GOIÁS

RESUMO

Sendo uma unidade universitária em atuação desde 2001 de forma centralizada, o Núcleo de Prática Jurídica “Dom Fernando Gomes dos Santos” da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás está ligado ao curso de Direito da instituição e é um laboratório que reúne o ensino e a extensão universitária pela assistência judiciária. Na metodologia, trata-se de pesquisa de campo com investigação no local, tendo como referências na revisão de literatura duas obras institucionais com o histórico da PUC Goiás. Os resultados demonstraram uma atuação na assistência judiciária significativa, tem como escopo a redução das desigualdades sociais e regionais, aliado a um ensino prático de maior qualidade, aproximando os acadêmicos de uma realidade social e jurídica para fora dos muros da universidade, tendo sempre o conhecimento a serviço da vida.

Palavras-chave: Núcleo de Prática Jurídica; Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

ABSTRACT

As a university unit operating since 2001 in a centralized manner, the “Dom Fernando Gomes dos Santos” Legal Practice Center of the Pontifical Catholic University of Goiás – PUC Goiás is linked to the institution's Law course and is a laboratory that brings together teaching and university extension through legal assistance. In methodology, it is field research with on-site investigation, having as references in the literature review two institutional works with the history of PUC Goiás. The results contributed significantly to action in legal assistance, with the scope of reducing inequalities social and regional issues, combined with higher quality practical teaching, bringing academics closer to a social and legal reality outside the walls of the university, with knowledge always being a service to life.

Keywords: Legal Practice Center; Pontifical Catholic University of Goiás.

RESUMEN

Siendo una unidad universitaria que funciona desde 2001 de manera centralizada, el Centro de Práctica Jurídica “Dom Fernando Gomes dos Santos” de la Pontificia Universidad Católica de Goiás – PUC Goiás está vinculado a la carrera de Derecho de la institución y es un laboratorio que reúne docencia y universidad. prórroga mediante asistencia jurídica. En metodología, se trata de una investigación de campo con investigación in situ, teniendo como referencias en la revisión de la literatura dos trabajos institucionales con la historia de la PUC Goiás, cuyos resultados contribuyeron significativamente para la acción en asistencia jurídica, con el objetivo de reducir las desigualdades sociales y regionales. , combinado con una enseñanza práctica de mayor calidad, acercando a los académicos a una realidad social y jurídica extramuros de la universidad, siendo el conocimiento siempre un servicio a la vida.

Palabras clave: Centro de Práctica Jurídica; Pontificia Universidad Católica de Goiás.

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da PUC Goiás, organizado em 2001 como sucessor natural do antigo “Escritório Jurídico Modelo da UCG”, oferece atendimento gratuito à população que não dispõe de condições financeiras para arcar com despesas judiciais.

Além de representar a missão filantrópica da instituição em proporcionar consultorias e atendimentos jurídicos gratuitos à sociedade, o NPJ também reafirma seu compromisso com a excelência do ensino, já que é campo de estágio e prática laboratorial dos estudantes do curso de Direito.

A prática jurídica no NPJ é de caráter obrigatório e integra a matriz curricular do curso de Direito, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, apenas nesta modalidade, mais 64 (sessenta e quatro) horas práticas em atendimento nas instalações do escritório de assistência judiciária.

O Núcleo também promove eventos acadêmicos, que contam com a presença de convidados de órgãos públicos, que proferem palestras para os estudantes sobre as inúmeras possibilidades das carreiras jurídicas. A universidade já acolheu representantes da Defensoria Pública, OAB, Ministério Público, Polícia Federal, entre outros órgãos.

Juntamente com a Coordenação de Apoio ao Estágio, Monitoria e Egressos da PUC Goiás - CAEME, o NPJ acompanha o estágio não obrigatório desempenhado pelos alunos em empresas, entidades e órgãos públicos conveniados, monitorando atentamente as atividades realizadas e o desenvolvimento extracurricular dos discentes.

Para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, o Núcleo de Prática Jurídica possui convênios com diversos órgãos jurisdicionais, administração pública e iniciativa privada, os quais se incluem o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), entre outros.

3.2. REVISÃO DE LITERATURA

A história da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) é marcada por um caminho de dedicação à educação superior, enraizada nos princípios cristãos e no compromisso com a formação integral dos estudantes. Segundo Cordeiro (2010, p. 55), em 1948, no final do I Congresso Eucarístico Nacional, realizado em Goiânia, uma declaração de Dom Emmanuel Gomes de Oliveira, Arcebispo de Goiás, na presença de Dom Jaime Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro, anunciava a ideia de se criar uma Universidade Católica de Goiás.

Nesse sentido, Cordeiro (2010, p. 58) complementa:

A Universidade Católica fala todas as línguas, compreende todos os problemas, estuda todas as religiões e todos os sistemas políticos, sociais e econômicos, respeita todas as hipóteses, atende a todas as perguntas. Não deve ser o púlpito para pregar a religião, mas uma vida em que a religião é o princípio e a razão de ser. (CORDEIRO, 2010, p. 58).

Fundada em 1959, como Faculdade Católica de Filosofia, pela iniciativa de Dom Fernando Gomes dos Santos, Arcebispo de Goiânia à época, a instituição teve seus primeiros passos direcionados para a promoção do ensino superior e o fortalecimento dos valores da Igreja Católica na região.

No ano seguinte, em 1960, a Faculdade Católica de Filosofia foi reconhecida como entidade de utilidade pública pelo governo estadual, um passo crucial para sua consolidação e crescimento. Essa aprovação reconheceu a importância da instituição não apenas para a comunidade católica, mas para toda a sociedade goiana.

Os primeiros cursos oferecidos pela instituição foram em Filosofia e Teologia, refletindo a busca por uma formação que integrasse os ensinamentos cristãos com o conhecimento acadêmico. Contudo, a expansão era inevitável e, em 1959, a Faculdade Católica de Filosofia conquistou o status de universidade, tornando-se a Universidade de Goiás, posteriormente Universidade Católica de Goiás (UCG), a primeira da região Centro Oeste do Brasil.

Foi reconhecida pela Congregação para a Educação Católica em Roma. A vinculação com a Santa Sé evidenciou a ligação da UCG com a tradição católica e conferiu-lhe o título pontifício em 2009, passando a se chamar Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Ao longo das décadas, a universidade se expandiu. Até dezembro de 2023, oferece 44 (quarenta e quatro) cursos de graduação presenciais, 25 (vinte e cinco) cursos de graduação à distância, 52 (cinquenta e duas) especializações, 11 (onze)

programas de mestrado e 6 (seis) programas de doutorado. Esse crescimento proporcionou uma ampla gama de opções aos estudantes, fortalecendo a posição da universidade como um polo de excelência educacional na região centro-oeste do Brasil.

A qualidade do corpo docente é um dos pilares da PUC Goiás. Professores qualificados, muitos com reconhecimento nacional e internacional em suas áreas de atuação, contribuem significativamente para a formação dos estudantes. O comprometimento com o ensino, pesquisa e extensão é uma constante na história da universidade, refletindo-se em uma sólida reputação acadêmica.

Sendo uma instituição de ensino confessional, a integração com a comunidade é um aspecto significativo da missão da PUC Goiás. A instituição não se limita ao papel de formadora de profissionais; ela busca ser agente transformador na sociedade, promovendo projetos de extensão, serviços à comunidade e ações sociais. Esse engajamento reflete o compromisso da universidade com valores éticos, cidadania e responsabilidade social.

A pesquisa e a inovação também ocupam lugar de destaque na trajetória da PUC Goiás. A instituição incentiva a produção científica e tecnológica, estimulando a curiosidade intelectual e a busca por soluções inovadoras para desafios contemporâneos. A interdisciplinaridade é promovida, através de iniciativas como a Avaliação Interdisciplinar e as disciplinas de Projeto Integrador, ambas de natureza obrigatória, permitindo a conexão entre diferentes áreas do conhecimento e fomentando a construção de saberes mais abrangentes.

Ao longo dos anos, a PUC Goiás enfrentou desafios e transformações, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e educacionais. A instituição se modernizou, investiu em infraestrutura e tecnologia, sempre mantendo seu compromisso com a qualidade e a tradição. O campus universitário tornou-se um ambiente propício para a formação acadêmica, o desenvolvimento cultural e esportivo, proporcionando uma vivência universitária enriquecedora.

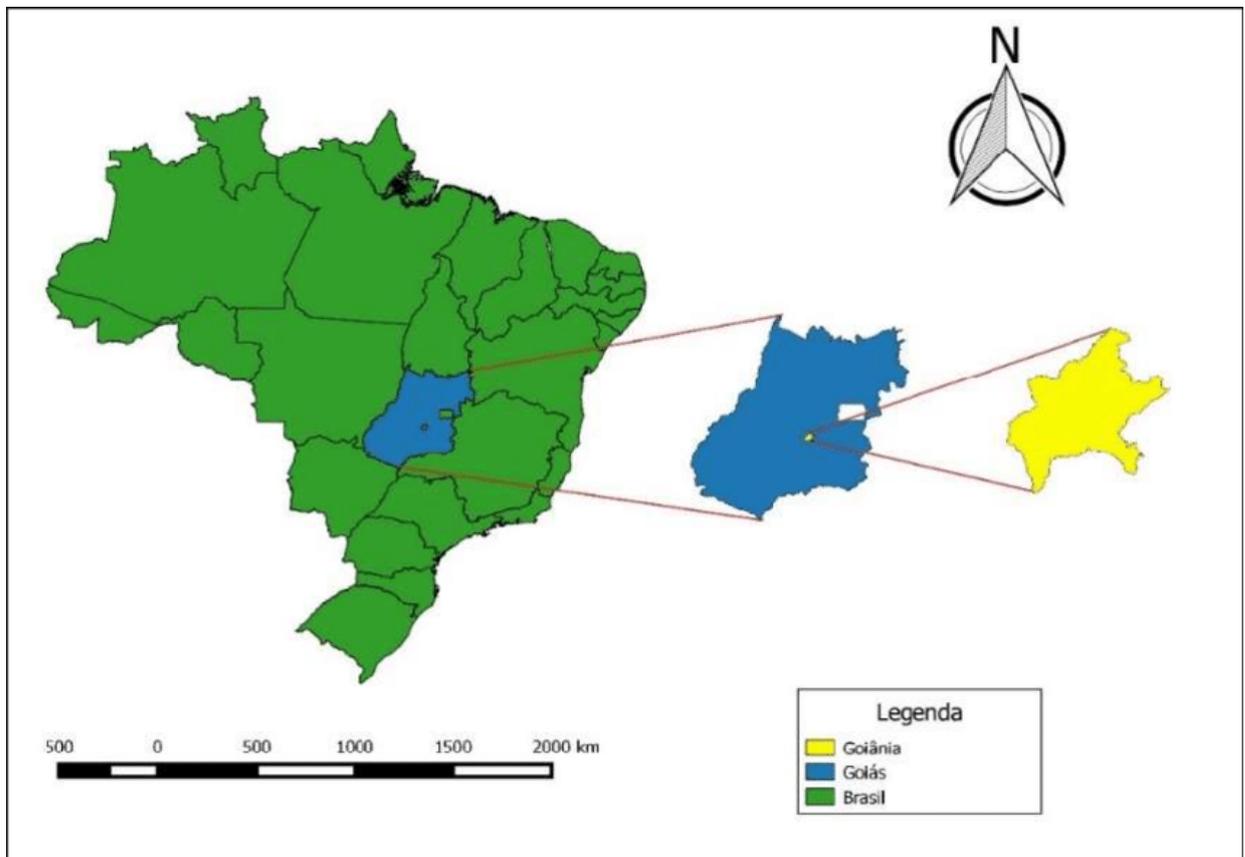
A PUC Goiás continua a desempenhar um papel vital na formação de profissionais e na construção do conhecimento. Sua história é marcada por uma busca constante pela excelência, pela promoção dos valores cristãos e pela contribuição significativa para o desenvolvimento da educação superior em Goiás e no Brasil. A universidade é um símbolo de tradição, compromisso e inovação, consolidando-se

como uma instituição referência na região e no país por seu pioneirismo desde o final dos anos 1940.

3.3. METODOLOGIA

A investigação *in loco* com pesquisa de campo nas instalações universitárias do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás foi a principal metodologia de pesquisa adotada neste capítulo. A seguir, a localização de Goiânia, onde está o NPJ da PUC Goiás, em Goiás e no Brasil.

Figura 1. Mapa do Brasil, Goiás e Goiânia.



Fonte: Barbara, 2020

Nas instalações do NPJ da PUC Goiás, o sistema Nexus, desenvolvido para gestão de processos judiciais e escritórios de advocacia, é utilizado na unidade. Assim, todos os dados desta pesquisa, incluindo-se os gráficos de atuação, foram

gerados de forma automática. Os dados disponíveis remontam a 2001, ano em que o “Escritório Modelo da UCG” foi reformulado como Núcleo de Prática Jurídica.

Sendo uma unidade universitária totalmente capacitada para atuação nos processos judiciais eletrônicos, cada atividade jurídica do NPJ é registrada no sistema Nexus, de forma digital e disponível na internet sem necessidade de servidores adicionais, o que facilitou a investigação.

3.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

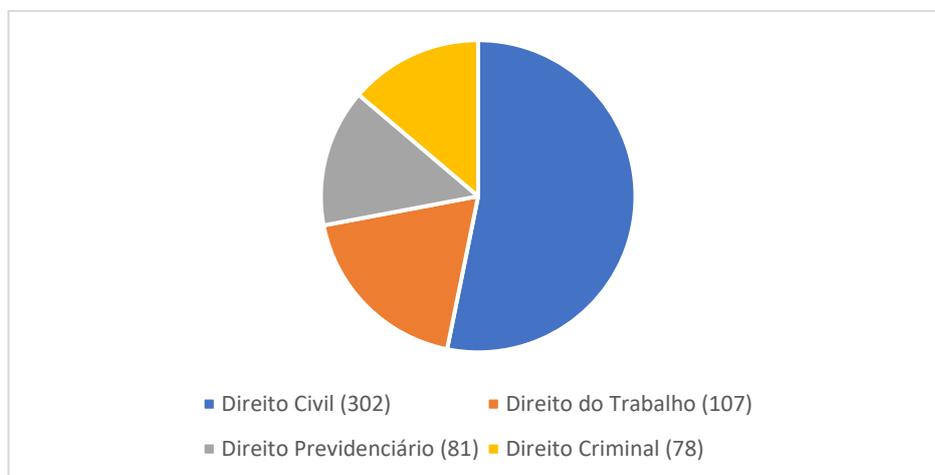
3.4.1. ESTRUTURA FÍSICA

O núcleo de laboratórios do NPJ da PUC Goiás é composto de 23 (vinte e três) salas, com 14 (quatorze) microcomputadores cada e 5 (cinco) laboratórios com 26 (vinte e seis) microcomputadores cada. O Escritório de Prática Jurídica é composto de 18 (dezoito) salas, laboratório de simulação de audiências, salas de conciliação, salas de triagem; sala de audiência de instrução e julgamento, sala de psicologia e secretaria própria destinada ao atendimento de professores e acadêmicos.

3.4.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Na figura 1 verifica-se a quantidade de processos por área do direito.

Figura 1. Processos Judiciais ativos por área de atuação - 2023.

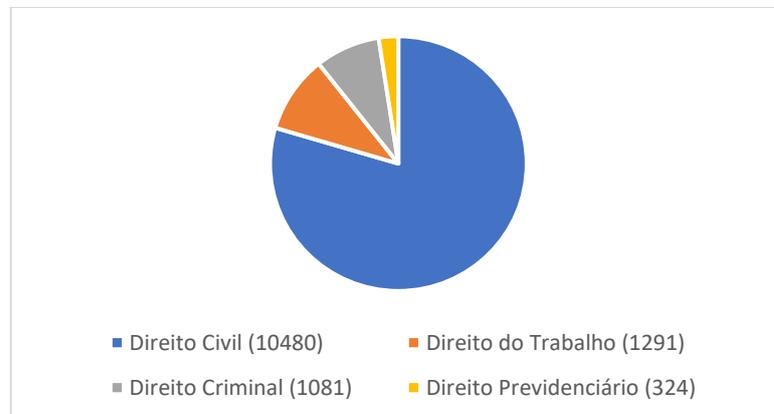


Fonte: Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás (2023).

Existe, como os dados mostram, uma predominância do Direito Civil como área de atuação, o que é explicado pela abrangência da área, especialmente nos procedimentos relacionados à família, como processos de divórcio, alimentos, guarda e responsabilidade e dissolução de união estável.

Na Figura 2 constam os processos judiciais acompanhados entre janeiro de 2001 até julho de 2023. Portanto, são aproximadamente 22 anos de serviços prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás.

Figura 2. Processos Judiciais acompanhados entre janeiro/2001 e dezembro/2023 por área de atuação.



Fonte: Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás (2023).

Na figura 3 estão os processos em andamento e encerrados nestes mais de 22 anos de atuação.

Figura 3. Processos em andamento e encerrados entre janeiro/2001 e dezembro/2023



Fonte: Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás.

A quantidade total de processos judiciais, ativos e encerrados, de mais de treze mil, demonstra por si só o grande impacto social que esta unidade universitária detém. Durante a prática jurídica da PUC Goiás, os estudantes têm a oportunidade de trabalhar em processos reais. Isso inclui a elaboração de peças processuais, como petições iniciais, recursos, memoriais, entre outros documentos fundamentais para o desenvolvimento de uma ação judicial.

A vivência prática permite que os estudantes participem de audiências e sessões de julgamento. Essa experiência proporciona a compreensão do funcionamento do sistema judiciário, além de desenvolver habilidades como argumentação, oratória e análise de evidências.

O contato direto com os assistidos do NPJ é uma parte importante da prática jurídica. Os estudantes têm a oportunidade de entrevistar clientes, ouvir relatos, esclarecer dúvidas e oferecer orientação jurídica. Esse aspecto é crucial para o desenvolvimento de habilidades de comunicação e empatia.

A prática jurídica da PUC Goiás frequentemente envolve colaboração com instituições públicas, como a Defensorias Públicas e os tribunais, ou entidades de assistência social. Essas parcerias proporcionam aos estudantes uma visão abrangente das diversas perspectivas dentro do sistema jurídico.

Ao enfrentar situações práticas, os estudantes aprendem a lidar com desafios e dilemas éticos da profissão. A resolução de casos reais ajuda a desenvolver o raciocínio jurídico e a capacidade de aplicar a legislação de maneira eficaz.

Durante a prática jurídica, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre a legislação penal e a jurisprudência. O contato direto com casos concretos permite uma compreensão mais aprofundada da aplicação prática das normas jurídicas.

A prática jurídica também é uma oportunidade para os estudantes internalizarem os princípios éticos e profissionais da advocacia. A conduta ética é fundamental na defesa dos direitos individuais e na administração da justiça. Ao vivenciar a prática jurídica, os estudantes se preparam para o exercício profissional. A experiência prática complementa a formação acadêmica, tornando os graduandos mais aptos a lidar com as complexidades do sistema judiciário ao ingressarem na carreira jurídica.

3.4.2.1. DIREITO CRIMINAL

A prática jurídica em Direito Criminal possibilita aos alunos a abordagem próxima de casos reais em andamento. Nesta atuação, a universidade conta com um advogado especialista na área, que supervisiona o trabalho desempenhado pelos estudantes e intermedia o convênio entre a universidade e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Assim, o magistrado titular faz a devida nomeação do Núcleo de Prática Jurídica para a assistência judiciária aos acusados que não têm condições de pagar um advogado particular e os casos concretos são trabalhados em sala de aula.

Os processos em atuação envolvem violência doméstica, crimes contra o patrimônio, drogas e crimes contra a honra.

3.4.2.2. DIREITO CIVIL

A prática jurídica em Direito Civil é a mais variada entre as áreas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica. Nesta matéria, se destaca o convênio com a Defensoria Pública do Estado de Goiás, que encaminha uma expressiva quantidade dos casos na área cível. A universidade dispõe de duas advogadas supervisoras, que fazem a gestão dos processos e acompanham os atendimentos performados pelos alunos.

Sendo o Direito Civil uma das matérias mais extensas do curso de Direito, abordada em 8 (oito) dos 10 (dez) semestres, a atuação também é variada. Os processos de divórcio, guarda e alimentos, retificação de registro civil, relações de consumo, usucapião, indenização e inventário e partilha são os mais comuns.

3.4.2.3. DIREITO DO TRABALHO

Um dos diferenciais do Núcleo, a prática jurídica em Direito do Trabalho tem um convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que oferece uma sala de atendimento em suas instalações. Os alunos, nesta modalidade, se deslocam da universidade até o tribunal para realizar atendimentos jurídicos supervisionados para a população hipossuficiente.

A atuação do NPJ no Direito do Trabalho é diferenciada porque a Defensoria Pública da União não atende esta demanda, ao contrário das demais áreas de atuação. Nesse sentido, a carência de assistência judiciária aos hipossuficientes é alarmante. Na área, as únicas alternativas que os mais carentes têm são os NPJ's

das universidades ou alguns advogados que se habilitam como voluntários na Justiça do Trabalho.

A universidade dispõe de um advogado trabalhista para supervisionar os trabalhos dos alunos e acompanhar os processos judiciais em andamento. As principais matérias atendidas são reclamações trabalhistas para pagamento de verbas rescisórias, reconhecimento de rescisão indireta, terceirização, trabalho doméstico e estabilidade.

3.4.2.4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Na prática jurídica em Direito Previdenciário, outro destaque do NPJ, existem dois convênios de atuação, com a Defensoria Pública da União e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo Setor de Atermação Verbal. Nesta matéria, os alunos realizam os atendimentos sob supervisão de um advogado previdenciarista destacado pela universidade, em casos concretos indicados pela DPU e pelo TRF1.

Os principais casos concretos trabalhados versam sobre aposentadoria por idade, aposentadoria rural, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e benefício de prestação continuada (LOAS).

3.5. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O NPJ é um componente essencial em muitas faculdades de Direito, incluindo PUC Goiás. Ele é responsável por proporcionar aos estudantes a vivência prática do exercício da advocacia, aproximando-os da realidade jurídica e preparando-os para os desafios do mercado de trabalho. O NPJ oferece assistência jurídica gratuita à população carente, proporcionando acesso à justiça a quem não teria condições financeiras para contratar um advogado.

No NPJ, os estudantes têm a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula na resolução de casos reais. Eles podem realizar atividades como elaboração de peças processuais, participação em audiências simuladas e reais, atendimento a clientes, mediação e conciliação. Dessa forma, o NPJ contribui para o desenvolvimento das habilidades práticas e éticas dos estudantes, complementando a formação teórica.

A parceria entre NPJ com outros órgãos públicos, como a Defensoria Pública e os tribunais, é comum em muitas instituições de ensino superior. Estudantes, supervisionados por professores e advogados experientes, têm a oportunidade de colaborar com a Defensoria Pública no atendimento aos assistidos, elaboração de petições, participação em audiências e até mesmo em casos judiciais reais. Essa colaboração beneficia não apenas os estudantes, que ganham experiência prática e contato direto com a realidade social, mas também a comunidade, que recebe assistência jurídica de qualidade, sempre de forma *pro bono*.

As matérias abrangidas pela prática jurídica da PUC Goiás demonstram o forte viés social da unidade universitária, especialmente considerando a natureza inerente dos direitos sociais relacionados com o Direito Criminal, o Direito de Família, o Direito do Trabalho e o Direito Previdenciário.

A atuação do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás vai além da formação acadêmica. Ela representa um compromisso social das instituições de ensino com a comunidade, promovendo a educação cidadã e a garantia dos direitos fundamentais. Essa integração contribui para a formação de profissionais conscientes de seu papel na promoção da justiça social e no combate às desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da pesquisa, surgiu o seguinte questionamento: “Qual o papel do Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás no desenvolvimento social e no acesso à justiça?”. Começando de dentro para fora, o NPJ é um laboratório de prática forense, instalado dentro da universidade, sendo símbolo dos três pilares que movem a educação superior: ensino, pesquisa e extensão.

A investigação da assistência judiciária e do NPJ da PUC Goiás, conforme já dito, envolvem políticas públicas de relevância acadêmica, enquadrando nas linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da universidade.

Recapitulando, o NPJ tem atuação bastante além do mero assistencialismo, de uma cadeira de rodas para os hipossuficientes, enquanto o Estado brasileiro não estrutura devidamente as defensorias públicas nas unidades da federação, é um instrumento educacional laboratorial complementar para o desenvolvimento social.

Depois do que foi visto durante todo o estudo, se pode afirmar que o Núcleo de Prática Jurídica da PUC Goiás é a essência do “conhecimento à serviço da vida”, lema da Pontifícia Universidade Católica de Goiás desde sua fundação, em 1959. É a garantia dos direitos humanos, principalmente do direito a se ter direitos. Logicamente, assim como qualquer outra unidade universitária semelhante, deve ser conduzido com respeito ao próximo, servidão e cuidado humano.

Conforme a regulação pertinente aos cursos de Direito, os núcleos de prática jurídica se destinam para prestação de assistência jurídica para os hipossuficientes na acepção do termo, dentro de um ideal de responsabilidade social.

Apesar dos benefícios, a atuação prática enfrenta desafios, como a demanda crescente por serviços jurídicos, a falta de recursos e a necessidade de constante atualização diante das mudanças na legislação. No entanto, esses desafios também representam oportunidades para inovação, parcerias estratégicas e aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

Como ainda falta regulamentação específica do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) sobre a ampliação das atividades do NPJ para além da mera assistência judiciária, é possível observar a atuação do NPJ em questões sociais, como direitos da criança, direitos da mulher, direitos do idoso, execução penal, registro público, mostrando-se necessário ampliar a atuação acerca das novas

possibilidades de resolução de conflitos, informações jurídicas por meio de consultorias, representação junto à administração pública, direitos humanos, direitos coletivos e sociais fundamentais, previdência, cidadania e atividades com o objetivo de educação em direito.

Os estudos aqui expostos apresentam, além da pesquisa bibliográfica, a experiência profissional de 24 (vinte e quatro) meses de um advogado do Núcleo de Prática Jurídica “Dom Fernando Gomes dos Santos” da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). É um tema que vai muito além do pedagógico, passando para o social e para o humano.

Difícilmente algum dos modelos de assistência jurídica, por si só, é capaz de dar plena, total e irrevogável satisfação ao grande problema da falta de acessibilidade à justiça. O sistema de acessibilidade não só pode como deve ser heterogêneo. A pobreza está em toda parte e uma única instituição, como a Defensoria Pública, não conseguirá sozinha dar a devida resposta à sociedade.

As palavras de Ovídio (43 a.C – 17 d.C), de que “*o tribunal está fechado para os pobres*” ainda refletem os tempos contemporâneos. Os núcleos de prática jurídica das universidades brasileiras, no geral, têm um importante papel complementar na acessibilidade judicial, mas não são soluções em definitivo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco. **A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça.** 2005. Disponível em <https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0124804_05_pretextual.pdf> Acesso em 20 set. 2023.

BASTOS, Cristiano de Melo e SANTOS, Fábio Alves. **A prática jurídica na missão da PUC Minas.** 2015. Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/565/597>>. Acesso em: 06 nov. de 2022.

BOYADJIAN, Gustavo Henrique Velasco. **Núcleos de prática jurídica nas instituições privadas de ensino superior.** Curitiba: Juruá, 2004.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827.** Cria dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro, 1827.

BRASIL. **Ordenações Filipinas.** As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Rio de Janeiro, 1840.

BRASIL. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reformando o Código do Processo Criminal. Rio de Janeiro, 1841.

BRASIL. **Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890.** Organiza a Justiça no Distrito Federal. Rio de Janeiro, 1890.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916.

BRASIL. **Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933.** Aprova e manda observar a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro, 1933.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.** Código de Processo Civil. Rio de Janeiro, 1939.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.** Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro, 1950.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 162, de 7 de fevereiro de 1972.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, 1972.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). D.O.U de 05/07/1994, pág. nº 10093. Brasília, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Conselho Nacional de Educação. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, 1994.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. **Parecer nº 362 do CNE/CES, de 1º de setembro de 2011.** Brasília, 2004.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; CÂMARA, Mônica de Oliveira. O Núcleo de Prática Jurídica Digital como forma de Acesso à Justiça. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020. Disponível em < <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/7030>> Acesso em: 15 mai. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARRILLO, Carlos Alberto. **Memória da justiça brasileira.** Salvador: Editora do Tribunal de Justiça, 1997.

CÉSAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania.** Cuiabá: Editora da UFMT, 2002.

CLÉVE, Clemerson Merlin. **Poder Judiciário: autonomia e justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CORDEIRO, Darcy. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Identidade na Diversidade.** Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FAGUNDES, Lucas Machado. **Assessoria Jurídica Popular Universitária: Paradigmas do Acesso à Justiça no Espaço Globalizado.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 4, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7032>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MESSITTE, Peter. **Assistência judiciária no Brasil: uma pequena história**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

NELSON, R. A. R. R.; NELSON, I. C. A. de S. R.; NELSON, N. R. R. **Do princípio do acesso à justiça: por uma ampliação da capacidade postulatória**. Revista do Direito Público, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 39–67, 2018. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/24143>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

NOLETO, Mauro Almeida. **Prática de direitos – Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária**. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 1998 p.93-105.

OTTOBONI, Maria Fernanda Stocco; NUNES, Juliana Raquel. **O acesso à justiça sob a perspectiva da sexta onda renovatória e o uso da tecnologia**. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/9669>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida; **Direitos humanos - acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à Justiça através do estágio nas Faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

VERCELLI, Lígia de Carvalho Abões. **Espaço Educativo Não Formal: O Núcleo de Prática Jurídica em pauta**. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3976/3187>>. Acesso em: 02 nov. 2022.

VERCELLI, Lígia de Carvalho Abões. **A Extensão Universitária com Foco no Núcleo de Práticas Jurídicas**. 2015. Disponível em: <<https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/revistatriangulo/article/view/486>> Acesso em 10 mai. 2023.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.